

## “MOÇA VIRGEM / MULHER HONESTA” VERSUS “PROSTITUTA”: A importância da virgindade feminina e a centralidade do corpo na construção dos binarismos de gênero em processos

Tânia Mara Pereira Vasconcelos \*

### Resumo

O presente artigo discute construções históricas acerca da virgindade feminina, considerando a centralidade do corpo na fundamentação das assimetrias de gênero. A partir da análise de processos de sedução e estupro da comarca de Jacobina (BA) das décadas de 1940 e 1950, problematiza a dicotomia moça virgem / mulher honesta versus prostituta, presente nos discursos, como parte de um imaginário que instituiu a subalternidade feminina a partir da associação da mulher com o corpo. A valorização da virgindade feminina e o aprisionamento do sexo ao casamento, construídos pela Igreja, foram reificados pelo discurso médico-científico que, especialmente a partir do século XIX, constituiu uma ciência da diferença, reafirmando binarismos de gênero que exerceram grande influência sobre as concepções e as práticas jurídicas. Nos processos analisados, a ideia da prostituição associada ao sexo fora do matrimônio, foi utilizada para desqualificar tanto as ofendidas quanto as mães que atuaram como representantes legais nos processos, pelo fato de serem mulheres que não viviam sob a tutela masculina.

**Palavras - chave:** virgindade; gênero; justiça; moralidades.

### Abstract

This article discusses historical constructions of female virginity, considering the centrality of the body in the founding of asymmetries of gender. Based on analysis of judicial proceedings of seduction and rape in the district of Jacobina (BA), in the 1940s and 50s, I question the dichotomy virgin girl/honest woman versus prostitute, present in the judicial discussions, as part of an imaginary that instituted female subalternity from the association of women with the body. The valorization of female virginity and the imprisonment of sex within marriage, creations of the Church, were reified by the medical-scientific discourse which, especially after the 19th century, constituted a science of difference, reaffirming binarisms of gender that exercised great influence on judicial conceptions and practice. In the proceedings analyzed, the idea of prostitution associated with sex outside of marriage was utilized to disqualify not only the victims but also their mothers, who acted as legal representatives in the proceedings, because they were women who did not live under male guardianship.

**Keywords:** virginity; gender; justice; moralities.

---

\* A autora é professora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, possui mestrado em História Social pela Universidade de São Paulo (USP) e doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com período sanduiche na Universitat Rovira i Virgili (Espanha). Possui publicações relativas aos temas: relações de gênero, gênero e sexualidade, gênero e Justiça, gênero e educação e história da infância e da juventude. E-mail: taniahisto@yahoo.com.br

## Reflexões iniciais

Em algum momento, em algumas culturas, estes corpos foram divididos: dois se tornaram e esta dualidade passou a marcar espaços, delimitar ações, exigir comportamentos. Deste binário nasceu o destino biológico, construíram-se discursos sobre a natureza, o cérebro, as capacidades, a força em torno de uma parte específica do corpo: o sexo. Corpos sexuados foram assim definidos em mulheres e homens, criou-se assim a imagem de uma natureza, cujas essências ordenariam os comportamentos e as aptidões. Os corpos foram assim criados em valores sociais, em imagens forjadas que se articulam em práticas, cujo enraizamento é sua própria repetição (SWAIN, 2004)

Politizar o corpo constituiu-se como uma das ações mais potentes e profícuas dos feminismos, visto que no mundo moderno ocidental a subalternidade feminina foi construída e legitimada a partir da afirmação do corpo da mulher como um destino. A interpretação das diferenças biológicas entre homens e mulheres como sinal de desigualdade, inscrito na natureza e, por isso, determinante e inexorável, legitimou (e legitima) uma série de violências físicas e simbólicas contra elas ao longo da história. Disso tratam os estudos de gênero, denunciando o caráter construído das definições de masculinidade e feminilidade assentadas em bases biológicas.

Na cultura ocidental europeia, o ideal de virgindade e pureza do corpo, ao ser associado unicamente aos seres humanos do sexo feminino, fundou outro binarismo que dividiu as próprias mulheres, visto que, dentro da lógica heteronormativa, homens necessitam fazer sexo com mulheres. Como apenas elas devem se preservar para o casamento, torna-se necessário que existam as “outras” para satisfazer a sexualidade masculina, “naturalmente irrefreável”. Considero que a artimanha mais ardilosa e perversa da lógica patriarcal, alimentada continuamente, foi dividir as mulheres em dois tipos: as eternas Evas e Marias. As duas devem servir de diferentes formas à satisfação dos desejos masculinos devendo ser rivais. Segundo Rose Marie Muraro (1992), o mito bíblico da criação inscrito no livro do Gênesis, fundou concepções acerca das mulheres no mundo ocidental que atingem tanto os que creem quanto os que não creem nele, residindo aí a

força do mito. Ele justifica a inferioridade feminina e sua consequente associação com o pecado da carne. O culto à virgem Maria, instituído pela Igreja no século XII na Europa e trazido pelos colonizadores para o Brasil - na verdade, a construção da “virgindade” de Maria mesmo após a concepção -, se propôs a oferecer uma segunda chance às eternas Evas, ao conceder-lhes a oportunidade de se redimirem do pecado original, desde que dispostas a manterem a pureza do corpo e a se sacrificarem como esposas e mães devotadas. Mais tarde, em um mundo laicizado, comandado pelo racionalismo científico, essa dualidade foi reificada. As construções que dividiram as mulheres entre “santas” e “pecadoras” e/ou “normais” e “degeneradas” foram reproduzidas e reatualizadas em diferentes momentos históricos. Em sociedades colonizadas como a nossa, a racialização dos corpos operou de modo a facilitar essa divisão, uma vez que as prerrogativas de castidade e pureza sexual podiam ser garantidas à maior parte das mulheres brancas pelo fato de existirem “as outras”, índias e negras, consideradas naturalmente lascivas e objetificadas pelo sistema colonial escravista, para servirem ao prazer do homem branco.

No processo de associação da mulher com o corpo, a supervalorização da “virgindade” feminina e o consequente aprisionamento do sexo ao casamento constituíram-se como mecanismos centrais de sua sujeição. Na análise de processos por crimes de sedução e estupro da Comarca de Jacobina, na Bahia, nas décadas de 1940 e 1950, foi possível observar que essas construções perpassavam os discursos, sendo que a oposição “virgem / honesta” versus “prostituta” encontrava-se presente tanto nos discursos dos operadores da Justiça quanto nos depoimentos dos populares. A fala de uma mãe na queixa-crime prestada na delegacia de Jacobina contra o “sedutor” de sua filha, em 1943, é representativa desse dualismo moralista: “[a mãe] vem pedir a V.S. tomar em consideração esta queixa, processando-se o criminoso nos termos da lei, para que o miserável conquistador não fique impune e a sua pobre filha na prostituição” (Processo de sedução s/n, 1943). Essa mãe não foi a única a associar a “perda” da virgindade fora do casamento com a prostituição de uma jovem mulher, sendo esse um discurso recorrente nos processos analisados.

O presente artigo constitui-se um desdobramento de uma pesquisa que analisa concepções e práticas relativas a vivências sexoafetivas de mulheres pobres, focalizando a importância da virgindade feminina e as representações sociais de gênero em processos judiciais de crimes contra os costumes (sedução, rapto e estupro) em Jacobina, no período de 1942 a 1959. Na pesquisa foram analisados 48 processos, sendo que quase 80% do total era de sedução. Esses processos, embora possam ter sido iniciados por diferentes motivações, remetem à tentativa da família das moças “desvirginadas” de obrigar os seus “defloradores” a se casarem com elas. Para uma jovem mulher naquela sociedade perder a virgindade sem se casar significava “ficar perdida”, o que comprometia as possibilidades de conseguir um futuro casamento, mesmo que a transgressão ao ideal de castidade pré-marital não tivesse se dado por sua livre escolha. O valor da virgindade feminina no mercado matrimonial talvez explique a grande superioridade numérica dos processos de sedução (ou defloramento) em relação aos outros crimes sexuais, apontada por todas/os as/os autoras/es que pesquisaram esse tipo de processo a que tive acesso<sup>1</sup>. A associação entre o sexo fora do casamento e a prostituição, como sinônimo de degeneração moral, marcava a vida das mulheres, especialmente das pobres e não brancas, fundamentando discriminações e exclusões. Nos processos analisados, além das moças “desvirginadas”, diversas mães que atuaram como representantes legais das filhas foram associadas à prostituição, pelo fato de exercerem uma vida sexual fora do matrimônio.

Considerando a centralidade do corpo na construção dos binarismos de gênero proponho neste artigo uma reflexão histórica acerca da importância da virgindade, associada à conjugalidade compulsória, nas sociedades ocidentais; valores construídos e legitimados por diferentes instâncias de poder. Analiso assim o binarismo moça virgem / mulher honesta *versus* prostituta, presente em processos de sedução e estupro, como parte desse pensamento.

Como pontua Fausto, “a definição do crime sexual contra a mulher assenta-se em alguns pressupostos básicos que se realizam historicamente. Dentre eles, a

desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina pelas instituições do casamento e da família” (FAUSTO, 2014, p. 194). Acrescento a estes o pressuposto da heteronormatividade, uma vez que a legislação da época, o Código Penal de 1940, não considerava outro tipo de relação sexual que não a ocorrida entre um homem e uma mulher. A ideia da proteção da “honra” feminina norteava a ação do poder judiciário, ancorado em um regime de verdade construído pelo saber médico-científico, que se pautava na noção de “sexualidade sadia”, validada pelo ideal do casamento.

Nos processos analisados, destaca-se como o ideal de castidade pré-marital feminina, instituído pela Igreja e legitimado pela medicina, foi assimilado, pelo menos em parte, por famílias pobres sertanejas, embora ele tenha sido subvertido de várias maneiras, através de insubmissões cotidianas de jovens mulheres. Em relação à virgindade feminina, destaca-se também a crença de parte da população jacobinense, no período estudado, em um poder ilimitado da medicina em desvelar, através do exame do corpo feminino, as marcas das vivências sexuais das mulheres, embora os próprios médicos e operadores da Justiça conhecessem os limites desse saber / poder.

A emergência da “virgindade” associada ao hímen, constituiu uma das faces do determinismo biológico que aprisionou as mulheres aos seus corpos, compondo o regime de verdade que contribuiu para legitimar o modelo hierárquico baseado no binarismo de gênero. A “descoberta” pela medicina oficial desse detalhe anatômico, que supostamente marcaria a diferença entre as virgens e as não virgens, entre outras construções, contribuiu para legitimar e fortalecer antigas hierarquias de gênero.

### **A invenção da virgindade e o controle institucional sobre o corpo feminino**

A virgindade feminina, como é compreendida ainda hoje pela maior parte da nossa sociedade, é uma invenção relativamente recente. No livro *História da virgindade*, a historiadora francesa Yvonne Knibiehler (2016) aponta que a virgindade, como um atributo passível de ser verificado no corpo da mulher, foi afirmada pelo discurso médico europeu apenas no

<sup>1</sup> Ver: FERREIRA FILHO, 2003, ESTEVES, 1989, CAULFIELD, 2000, SANCHES: 2010, entre outros/as.

século XIX, embora tenha sido objeto de discussões desde o século XV. Antes disso, ao que tudo indica, a existência do hímen era ignorada pela ciência oficial, não obstante, apareçam indícios de que ela fosse atestada por uma cultura rural muito antiga que, por vezes, atribuía às parteiras a capacidade de “remendar” a virgindade perdida. A autora aponta que embora anteriormente alguns médicos chegassem a mencionar o sangramento que poderia advir da primeira relação sexual feminina, ele não era associado ao rompimento de uma membrana específica.

Os médicos que trataram do tema, a partir do século XV, dividiam-se entre os que afirmavam e os que negavam a existência do hímen, sendo que alguns importantes anatomistas defenderam sua inexistência ou raridade. Obras importantes do século XVIII, a exemplo da famosa *Enciclopédia*, organizada por Diderot e d’Alambert, afirmavam que o hímen não passava de uma superstição. A polêmica encerrou-se apenas no século XIX, quando uma “medicina da mulher”, recém-criada, dedicou-se a esquadrihar o corpo feminino, constituindo um saber e impondo uma “verdade” sobre o seu funcionamento. As conclusões do naturalista Georges Cuvier, que afirmou a existência incontestável do hímen “entre as meninas cujo estado não foi alterado” iriam se impor definitivamente. Não obstante, o próprio médico procurou desmistificar a relação necessária entre o hímen e a virgindade, afirmando que aquela membrana poderia se romper facilmente, logo, “a presença do hímen não prova nem a pureza nem, absolutamente, a virgindade daquela que a possui (...) do mesmo modo, sua ausência tampouco prova o desvio de conduta” (KNIBIEHLER, 2016, p. 145).

A “descoberta” tardia do hímen pela ciência ocidental oficial não significa que a virgindade feminina, como um valor, não existisse anteriormente, entretanto, ela possuía diferentes sentidos, considerando-se o momento histórico e o tipo de sociedade analisada. Segundo Knibiehler, em algumas épocas ela pôde estar associada à uma maior liberdade e autonomia femininas<sup>2</sup>, uma vez que não havia métodos

contraceptivos seguros e o casamento significava um domínio do homem sobre o corpo da mulher. Nas sociedades cristãs europeias, nos períodos conhecidos como Idade Média e Idade Moderna, a virgindade enquanto um ideal, não estava necessariamente associada à feminilidade, ela constituía um valor para homens e mulheres, visto que o pecado da carne deveria ser combatido indistintamente. De acordo com a autora: “Ao dar as jovens a liberdade de permanecer virgens, a Igreja abriu uma brecha na dominação masculina”, uma vez que os pais desejavam dispor de suas filhas para casá-las, efetuando bons “negócios”. A partir da difusão da doutrina cristã, que propagava a virgindade espiritual, várias jovens puderam escolher a virgindade como um refúgio, “encontrando nela razões e meios de se instruir e agir com brilho no mundo a serviço de Deus” (*Id., ibid.*, p. 111), embora constituíssem uma minoria. Não obstante, a doutrina católica cuidou para que esse “brilho” não ofusasse o poder masculino, reafirmando a inferioridade feminina através de um discurso misógino. A preocupação com a sexualidade feminina, “perigosa e tentadora”, esteve presente em toda a história da Igreja, fortalecendo-se a partir da Baixa Idade Média, quando foi instituído o celibato dos padres.

De acordo com Delumeau, “o medo da mulher não é uma invenção dos ascetas cristãos. Mas é verdade que o cristianismo muito cedo o integrou e em seguida agitou esse espantinho até o fim do século XX” (DELUMEAU, 1990, p. 314). O autor identifica um antifeminismo virulento e agressivo no início da Idade Moderna, quando houve na Europa a divulgação de uma literatura misógina que contribuiu para construir uma “diabolização” da mulher, representada centralmente como a descendente de Eva, símbolo do pecado e da tentação. Ao mesmo tempo em que teve lugar esse processo, emergiu uma tendência em certo sentido oposta, com o fortalecimento do culto à Virgem Maria. Como as mulheres comuns encontravam-se distantes do ideal da Virgem, criado pela Igreja, foram consideradas “agentes de Satã”,

<sup>2</sup> De acordo com a autora, a Antiguidade Grega, embora tenha sido marcada por um modelo patriarcal que restringia a liberdade feminina, simbolicamente, associava a virgindade feminina, ou *parthenia*, a poder e autonomia. As deusas do Olimpo se dividiam

entre três virgens e três não virgens, sendo que a virgindade das deusas Atenas, Artêmis e Héstia, simbolizava poder e independência: “diferente das mortais, que são forçadas a assegurar a reprodução da espécie, elas podem recusar o casamento e o parto” (KNIBIEHLER, 2016, p. 25).

responsáveis por desviarem o homem do caminho da salvação.

A valorização da virgindade feminina fortalecida pelo culto mariano, trazido pelos europeus para o Brasil no período colonial, fundamentou a construção de uma hierarquia de lugares, de acordo com a qual o valor atribuído a uma mulher dependeria de sua maior ou menor aproximação com o ideal da Santa (VASCONCELOS, 2007).

Jordi Girona analisou a influência do catolicismo na construção de um ideal de pureza e castidade feminina, incidindo muito fortemente sobre as mulheres jovens, uma vez que a juventude é percebida como uma fase perigosa, que deve ser demarcada com uma série de prescrições, proibições e normas.

(...) na cosmologia cristã, as características sexuais da mulher se definem por sua condição de inferioridade. Ela foi criada em segundo lugar, foi a que pecou pela primeira vez e a que conduziu a humanidade a uma situação de penúria, além de ser impura, como vem recordar periodicamente sua menstruação. Ademais, se considera a mulher como mais débil e menos preparada para enfrentar a vida, à medida que sua emotividade a torna pouco capaz para discernir; por isso as mulheres necessitam ser tuteladas, principalmente em relação a sua sexualidade. Porque a sexualidade da mulher é concebida como insaciável e impura – daí a exigência, por exemplo, do celibato para os sacerdotes – e apenas a procriação, a maternidade, no contexto do matrimônio, a redime de alguma forma. A mulher, ademais, aparece como extremamente vulnerável, já que sua fraqueza implica em que ofereça pouca resistência. O controle de sua sexualidade, por conseguinte, é essencial, especialmente antes de casar-se. (GIRONA, 1997, p. 45)

Essa concepção a respeito da debilidade feminina e da necessidade de controle de sua sexualidade foi reafirmada pelo discurso médico-científico. Nos processos judiciais analisados esse modelo está presente em alguma medida, fundamentando os discursos a respeito do comportamento feminino.

As noções de uma sexualidade doentia e de uma natureza lasciva na mulher predominou durante séculos entre médicos e religiosos, sendo que, ao final do século XVIII, a medicina desenvolveu novas concepções acerca da sexualidade feminina, que iriam reforçar a primeira ideia e contrapor-se, de certo modo, à segunda. A partir desse período, firmava-se a noção de que a mulher “normal” teria menor desejo sexual do que o homem, não obstante, por ser menos racional, ela estaria mais fadada ao descontrole, enquanto que “no homem o desejo sexual é controlável em função de um

maior predomínio da razão no seu caráter” (ROHDEN, 2009, p. 41).

Foucault ressalta que as técnicas mais rigorosas relativas à regulação do sexo foram formadas e aplicadas em primeiro lugar no seio das classes economicamente privilegiadas, havendo um direcionamento inicial de sua ação à mulher burguesa:

A burguesia começou considerando que o seu próprio sexo era coisa importante, frágil tesouro, segredo de conhecimento indispensável. A personagem investida em primeiro lugar pelo dispositivo da sexualidade, uma das primeiras a ser “sexualizada” foi, não devemos esquecer, a mulher “ociosa”, nos limites do “mundo” - onde sempre deveria figurar como valor - e da família, onde lhe atribuíam novo rol de obrigações conjugais e parentais: assim apareceu a mulher “nervosa”, sofrendo de “vapores”: foi aí que a histerização da mulher encontrou seu ponto de fixação. (FOUCAULT, 2011, p. 132)

Ana Paula Martins aponta que a partir do final do século XIX, inúmeras publicações, das mais variadas áreas de conhecimento, esboçavam uma imagem da mulher dominada pelo seu útero, vivendo “no limite entre a fisiologia e a patologia, entre a norma e o desvio” (MARTINS, 2004, p. 39). Possuidora de um caráter instável e um corpo doentio, ela necessitava estar submetida a um gerenciamento do corpo, como meio de garantir que cumprisse as funções para as quais estaria “predestinada”, as de esposa e mãe.

O século XIX marca o momento em que a ciência médica adquire grande prestígio e poder, passando a contribuir com os Estados modernos no processo de controle e disciplinarização das populações, atuando como um biopoder<sup>3</sup>, na acepção foucaultiana. Para aumentar a potência no interior do Estado o sexo deveria ser regulado e administrado, tendo por finalidade a reprodução e a saúde do “corpo social” (FOUCAULT, 2011, p. 31-32) A medicina passava a constituir-se nessa época o “saber por excelência”, capaz de opinar sobre assuntos que ultrapassavam o domínio da saúde e da doença. Os médicos tornavam-se os “verdadeiros especialistas da sociedade”, diagnosticando problemas sociais e ampliando cada vez mais seus poderes prescritivos e normatizadores. Resguardados pelas intenções intervencionistas dos

<sup>3</sup> Conceito formulado por Foucault relacionado à emergência de tecnologias de poder e saber voltadas para a regulação e otimização da vida e seus fenômenos, estando centralmente associado ao processo de medicalização da sociedade, desenvolvido primordialmente durante os séculos XVIII e XIX, na Europa.

Estados, os “doutores” passaram a ter grande poder de inserção no corpo das famílias (*Id., Ibid.*, p. 38).

Esse modelo, que tem como base um ideal de higienização social, teve uma forte influência no Brasil, especialmente a partir do final do século XIX. Jurandir Freire Costa em sua obra *Ordem médica e norma familiar* (1989) procura traçar as linhas de transformação que teria havido na família colonial brasileira, patriarcal, com vistas a transformá-la na família nuclear burguesa, formada com base no ideal do amor romântico. O autor articula esse processo aos interesses do Estado de controlar uma população “desordeira”, que habitava principalmente as grandes cidades do país. O ideal higienista propagado pela medicina terá na família seu alvo predileto. Focalizando a saúde das crianças, futuros cidadãos da nação, os médicos procurarão modificar os papéis do homem e da mulher no interior da família, com vistas a formar “famílias higiênicas”.

De acordo com Fabiola Rohden, as mudanças sociais<sup>4</sup> ocorridas na Europa no século XIX, associadas à industrialização e urbanização, teriam influenciado o pensamento científico por serem vistas como causadoras de instabilidade e ameaça à nova ordem burguesa. “Os cientistas, instigados a compreender as mudanças e a prescrever orientações teriam respondido a isso com um detalhado exame das diferenças entre homens e mulheres que justificariam seus distintos papéis sociais” (ROHDEN, 2009, p. 39).

Nesse contexto, desenvolveu-se uma nova ciência biológica do sexo e o estudo do corpo feminino ganhou centralidade. Esses estudos levaram ao surgimento de um domínio novo, a ginecologia, que nascia como uma verdadeira “ciência da diferença”, marcada por uma preocupação de definir a especificidade feminina de acordo com suas características físicas. A partir de uma crescente preocupação eugênica com a reprodução e a hereditariedade a associação da mulher com o corpo passa a ser legitimada e fundamentada em moldes científicos. A emergência desse saber/poder não ficaria restrita às ciências médicas e biológicas, influenciando a produção de discursos sobre as diferenças sexuais

<sup>4</sup> As principais mudanças citadas pela autora seriam: a ampliação da entrada das mulheres no mercado de trabalho, o desenvolvimento de técnicas contraceptivas e o surgimento de movimentos emancipatórios femininos.

nos mais diversos domínios intelectuais. “O corpo feminino é utilizado para negar toda possibilidade de comparação entre homens e mulheres, em termos de um critério comum de cidadania” (SOIHET, 2013, p. 20).

Martha Esteves pontua que até as primeiras décadas do século XX no Brasil “o casamento como norma, não regulava a sexualidade das camadas populares” (ESTEVES, 1989, p. 167), não obstante, a partir do projeto de modernidade burguesa instaurado pela República, a resistência popular ao ideal da conjugalidade normativa passava a ser vista, cada vez mais, como um desacato. Nesse contexto, de acordo com Cláudia Maia, deu-se a emergência da imagem da “solteirona” como uma figura estereotipada, em oposição à imagem da “verdadeira mulher”, configurada no ideal de esposa e mãe. O discurso da modernidade colocava a família nuclear como base de afetos e de investimento social, assim, a construção discursiva dessa “nova mulher” era embasada na noção do caráter natural do casamento e da maternidade, “criando um regime de verdade para as mulheres”. Nesse contexto, a imagem estigmatizada da solteirona ganharia cada vez mais visibilidade, constituindo-se como “uma figura coercitiva que mantém as mulheres dentro do matrimônio” (MAIA, 2007, p. 188). O discurso médico-científico, ao recomendar o casamento como “cura” para várias doenças femininas, construía uma patologização do corpo da mulher celibatária, ao mesmo tempo em que patologizava também o corpo da prostituta, a outra figura coercitiva que manteria as mulheres no casamento. Essas duas mulheres foram outrificadas de diferentes modos, ao serem consideradas como desvios da biologia, portadoras de corpos doentios, uma pelo excesso e a outra pela falta de sexo. Com base na valorização do seu papel reprodutivo, estabelecia-se linhas divisórias entre as mulheres, sendo a solteirona e a prostituta arremessadas à posição de margem, que era constituída a partir de um centro, um referente, a esposa / mãe feliz. (*Id. Ibid.*, p. 235).

A valorização da virgindade, construída pelo discurso religioso, perpassou o discurso médico e exerceu grande influência sobre as concepções e as práticas jurídicas, não obstante, nesse discurso laicizado ela apareça sob uma justificativa diferente. A virgindade

feminina não seria um valor em si, como na concepção católica, daí a patologização do corpo da “solteirona”. De acordo com esse discurso, a virgindade das jovens deveria ser mantida até o casamento por ser um meio de assegurar-lhes corpos saudáveis, destinados ao uso exclusivo do marido, a serviço da “maternidade sadia”. “Assim, a virgindade – logo o corpo e a sexualidade feminina – tornou-se alvo de preocupação pública, médica e jurídica, por isso deveria ser protegida e resguardada pelo Estado. Para tanto, instituiu-se uma minuciosa legislação.” (MAIA e MAIA, 2012, p. 35)

A legislação relativa aos crimes sexuais contra as mulheres configurou-se como uma forma de intervenção do Estado no controle do desejo erótico que procurava disciplinar uma população refratária à ordem, aprisionando o sexo ao casamento e ao ideal procriativo. A preocupação com a integridade física e psicológica das mulheres, mesmo nos casos em que elas haviam sido vítimas de violência, aparece, assim, como irrelevante na legislação brasileira do período estudado.

A defesa da virgindade das mulheres ou da “honra da família” no Brasil por parte da Justiça possui uma longa história, no entanto, focalizarei aqui especialmente de algumas mudanças trazidas pelo Código Penal de 1940 em relação ao tema. Sueann Caulfield (2000) faz uma importante discussão em torno da importância da virgindade feminina para a sociedade brasileira nas primeiras décadas do XX; seu estudo chama a atenção para algumas especificidades do Brasil em relação ao tema. Ela aponta a produção de uma vasta literatura médica sobre o estudo do hímen nesse período, de forma que os especialistas brasileiros, embora baseados em estudos europeus, tornaram-se autoridades mundiais no assunto.

O médico baiano Afrânio Peixoto, fundador do Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro, tornou-se um dos maiores especialistas no estudo do hímen<sup>5</sup>. Seus estudos visavam corrigir erros recorrentes nos laudos dos exames de defloramento e foram importantes por

demonstrar, por exemplo, a existência de diferentes tipos de himens. Peixoto considerava que havia no Brasil uma preocupação excessiva com a virgindade fisiológica das mulheres e que isso era evidência do atraso nacional; desenvolveu, assim, uma campanha contra a “himenolatria”, associando essa “veneração da castidade feminina” com “barbarismo” e ignorância. A crítica à supervalorização do hímen, entretanto, não significava um desprezo pelo valor da virgindade feminina, ao contrário, o médico procurava substituir a exaltação da virgindade material pela defesa da virgindade moral, associada à “honestidade” e “bom comportamento”.

De acordo com Caulfield, apesar de atacar o tradicionalismo das instituições brasileiras, os intelectuais “modernos” como Peixoto, envolvidos com a formulação do Código Penal de 1940, se uniam aos mais ferrenhos tradicionalistas ao defenderem a necessidade da permanência de um paternalismo intervencionista do Estado no controle do desejo erótico. Partilhavam, assim, do consenso de que a independência feminina estava associada à degeneração moral e, por isso, o Estado deveria continuar protegendo as “mulheres honestas” dos perigos da vida moderna (CAULFIELD, 1996).

No Código Penal de 1940 o antigo “crime de defloramento”, presente no código anterior (de 1890), passou a ser denominado “crime de sedução”, com a seguinte caracterização: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se da sua inexperiência e justificável confiança”. A justificativa dos juristas para a ressematização do delito era que o termo anterior fazia supor como indispensável a esse tipo de crime a ruptura do hímen, o que acabava se chocando com os novos conhecimentos médicos divulgados na época, que demonstravam que a existência daquela membrana não era garantia da virgindade de uma mulher (MAIA e MAIA, 2012). Entretanto, embora o novo código tenha incorporado a ideia de virgindade moral, a “verdade” inscrita do corpo da mulher continuava a ser buscada através da averiguação médica da existência da virgindade física anterior ao “defloramento”. Os exames de corpo de delito, que descreviam minuciosamente as condições do hímen, permaneciam como um elemento essencial

---

<sup>5</sup> Afrânio Peixoto teria chegado a examinar 2.701 himens no período entre 1907 e 1915. Seus estudos, ao demonstrar que havia diferentes tipos de himens, apontavam que os sinais conhecidos popularmente como comprovações da virgindade de uma mulher, como dor e sangramento, não estariam presentes nos casos de himens complacentes (CAULFIELD, 2000, p. 51).

na composição dos inquéritos dos crimes de sedução, sendo obrigatórios até nos casos em que a ofendida se encontrava grávida. O saber médico constituía assim, ao lado do jurídico, uma importante instância de produção de verdade sobre o corpo feminino.

Apesar da ressematização operada, o termo “defloramento” continuaria a ser utilizado por operadores da lei para referir-se à “perda” da virgindade de uma jovem, muito tempo após a aprovação do novo código. A palavra remete à “defloração”, isto é “queda das flores”, legitimando a associação da mulher com o corpo, um corpo que deveria ser mantido “imaculado” até o casamento, conservando a sua flor, simbolizada pela integridade do hímen; destaca-se o fato de o termo defloramento ter sido utilizado apenas na legislação brasileira (LAGE e WINTER, 2016, p. 287).

Uma das mudanças mais controvertidas do novo código, segundo Caulfield, foi o desaparecimento da honra da família, uma vez que os crimes sexuais, que anteriormente integravam os “Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” passaram a integrar os “Crimes contra os costumes”. (CAULFIELD, 1996, p. 168). Nessa nova concepção, baseada no direito positivo, os crimes contra os costumes não afetariam somente a honra da vítima ou de sua família, mas também a ordem pública e moral da sociedade.

Diva Muniz destaca que as mudanças trazidas pelo novo código representavam uma “resposta jurídica” às transformações ocorridas na primeira metade do século XX no Brasil, com a modernização conservadora do governo Vargas, incluindo a industrialização, a urbanização e os novos meios de comunicação. Para muitos juristas, a saída da mulher do espaço protegido do lar para o mercado de trabalho ter-lhe-ia trazido uma “liberdade excessiva”, representando uma ameaça à manutenção dos valores tradicionais da sociedade. (MUNIZ, 2005, p. 2).

No período estudado, a perigosa ideia de emancipação feminina era combatida por diversas instituições que atuavam em Jacobina; a imprensa, a Igreja, a Justiça e a escola divulgavam um ideal de pureza feminina, no qual a manutenção da virgindade até o casamento se fazia essencial. A dicotomia virgem (solteira) e

mulher honesta (casada) *versus* prostituta, nortearia práticas discursivas e não discursivas que delimitavam o lugar social das mulheres naquela sociedade.

### **Moça “virgem” ou mulher “honestá” *versus* “prostituta”: representações sobre as mulheres em processos judiciais em Jacobina**

(...) sabe apenas que há uns dois meses, Edilson de Roque lhe disse que Zélia **estava prostituída** e que se precisasse de mulher que a procurasse. Na qualidade de solteiro encontrou-se com Zélia, junto ao tanque na dita fazenda e lhe fez a proposta para um coito sexual e sem relutância ela aceitou (...). (grifos meus). (Processo de estupro, nº 255, 1952)

A citação acima é um trecho do depoimento de Manoel, que atuou como testemunha de defesa no processo de estupro contra Edilson. No discurso da testemunha, o termo “prostituir” está relacionado com “desvirginar” uma moça, sendo que a “perda” da virgindade fora do casamento aparece como uma indicação inequívoca da prostituição da ofendida. A prostituição aparece como um estado ou um estigma: “estar prostituída” ou “tornar-se prostituta”, e não como uma ação de livre escolha: “exercer a prostituição”. A fala de Manoel indica ainda que a mulher que “perdia” a virgindade fora do casamento passava a estar disponível para os homens que quisessem manter relações sexuais com ela, uma vez que o “amigo” teria lhe informado da disponibilidade de Zélia (13 anos, parda, analfabeta). A dupla moral sexual aparece explicitamente no discurso, já que Manoel não se constrangeu em afirmar que teria mantido duas relações sexuais com a ofendida, pois na qualidade de solteiro sua atitude seria vista como perfeitamente aceitável, uma vez que sabia que ela já tinha sido “prostituída” por outro.

O processo contra Edilson (afirmou ter 17 anos<sup>6</sup>, lavrador, analfabeto) foi configurado como estupro pelo fato de Zélia ser menor de 14 anos, o que constitui violência presumida de acordo com o Código Penal de 1940. Por se tratar de uma menina de apenas 13 anos, as relações sexuais que supostamente Manoel teria tido com ela também constituiriam crime de estupro<sup>7</sup>,

<sup>6</sup> O acusado afirmou ter 17 anos, porém não apresentou prova de idade.

<sup>7</sup> O crime de estupro aparece no artigo 213 do Código penal de 1940, sendo definido como: “Constranger mulher à conjunção

independente do consentimento da vítima. A possibilidade de enquadrar a testemunha nesse delito, no entanto, sequer foi aventada pelos operadores da lei, uma vez que o foco desse tipo de processo era julgar o “desvirginamento” da ofendida, pressionando seu “deflorador” a “reparar o mal” através do casamento.

Embora o depoimento de Manoel seja o único constante nos processos analisados em que uma testemunha afirmou ter mantido relações sexuais com a ofendida, a prática de desqualificar moralmente as moças envolvidas nos processos por parte da defesa do acusado (testemunhas e advogado) não era uma novidade, constituindo-se praticamente uma regra desse tipo de processo. A bibliografia sobre o tema aponta que nos crimes sexuais a avaliação do comportamento feminino era decisiva na comprovação do delito; em vista disso, a acusação do homem feita pelo promotor, geralmente acabava se tornando uma defesa da “honestidade” da ofendida. As hierarquias de gênero não eram questionadas, uma vez que o embate discursivo entre a promotoria e a defesa se dava na disputa entre a afirmação e a negação da imagem da ofendida como uma moça “honesta”.

A associação da moça “perdida”, ou não mais virgem, com a prostituta consta em outros processos analisados; no entanto, o termo aparece de forma ambígua em alguns desses processos, podendo estar associado tanto ao exercício da prostituição como uma forma de sustento, quanto com a prática sexual exercida fora da instituição do casamento.

No processo de sedução contra Antônio (18 anos, sem outros dados), de 1946, a ideia da prostituição associada à perda da virgindade aparece algumas vezes, mas não para referir-se à ofendida e sim à uma irmã dela. De acordo com o relato da mãe da ofendida, Antônio namorava sua filha Maria (14 anos, doméstica, morena, analfabeta) há um ano e sete meses e já havia lhe falado da intenção de casar-se com ela, embora o pai dele se opusesse ao casamento. A diferença social entre o casal era marcante, uma vez que Rosa, mãe de Maria, mantinha uma relação de dependência econômica em relação ao pai do acusado,

o Sr. Pedro, vivendo e trabalhando na fazenda do mesmo.

No processo aparecem relatos de uma história anterior ao “desvirginamento” de Maria, de acordo com a qual, um irmão mais velho do acusado teria “deflorado” duas outras filhas de Rosa. Aparentemente, essa história já era conhecida pelo delegado, pois no depoimento de Maria ele lhe fez a seguinte pergunta: “Se este era o único caso dessa natureza, acontecido entre sua família e a família de Antônio?” ao que ela respondeu: “que mais dois casos iguais aconteceu com José (irmão de Antônio) com duas irmãs suas, tendo José casado com uma delas, eclesiasticamente, deixando a outra prostituída (...)” (Processo de sedução nº 18, 1946). A fala de Maria indica a mesma associação entre “prostituir” e “desvirginar” uma moça sem casar-se com ela, presente no processo analisado anteriormente, entretanto, é possível que irmã da ofendida tenha de fato passado a exercer a prostituição após ter sido “desvirginada” pelo cunhado, questão que retomarei adiante.

Três testemunhas de acusação, lavradores e vizinhos das duas famílias, também mencionaram a história utilizando a mesma associação. Juvenal relatou que o irmão do acusado depois de ter “desvirginado” e se casado eclesiasticamente com uma das irmãs da ofendida, “jogou na prostituição uma outra filha da Senhora Rosa.” Já Paulo, a terceira testemunha a mencionar essa história, além de afirmar que Laurinda teria “sido prostituída” por José, relatou outros fatos:

Que nos sessenta dias antes de Antônio deflorar a menor Maria, o irmão mais velho do denunciado, José, declarou a ela testemunha que ia bater na cunhada de nome Laurinda e soube da própria Laurinda o que pretendia fazer o seu cunhado José; Que Laurinda correu para fazenda dela testemunha a fim de se livrar do referido cunhado; Que soube que o motivo de querer José bater na cunhada foi por haver deflorado Laurinda tendo-a na própria casa em que reside com a esposa, irmã de Laurinda; Que dessa convivência houve desentendimento e daí querer José bater em Laurinda; Que nesta mesma casa morava também Maria; como José quisesse bater também em Maria e esta pretendesse retirar-se com a irmã Laurinda, o denunciado garantiu que ela pudesse ficar pois não consentia que fosse batida pelo irmão referido. (Processo citado)

A testemunha afirmou conhecer bem Maria e seus pais, “por terem sido agregados dele até 1945”. Ao ser questionado pelo advogado do acusado, afirmou também que Rosa, que se encontrava naquele momento separada do marido, continuava “procedendo bem, morando agora na Fazenda Rompe Gibão”.

---

carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Nos casos em que a ofendida fosse menor de 14 anos o crime era enquadrado como estupro, por violência *ficta* ou presumida. (Código Penal de 1940)

A história relatada por Paulo evidencia a situação de vulnerabilidade da família de Rosa, uma família de trabalhadores rurais sem posses que, para sobreviver, vivia se mudando de fazenda, provavelmente sendo contratados na precária condição de meeiros<sup>8</sup>. Rosa declarou-se como casada eclesiasticamente, mas estava separada do marido e vivendo nas terras do pai de Antônio com pelo menos quatro filhos (três moças e um rapaz), que são citados no processo.

Uma testemunha afirmou que Rosa teria lhe contado que “Antônio ao receber a intimação, foi a sua casa e disse-lhe que ela sendo sua ‘agregada’ não devia ter levado o caso às mãos da justiça, pois ele tencionava que, quando houvesse uma missa se casaria com Maria”, porém, fugiu em seguida. A partir de uma lógica coronelista, o fato de Rosa viver e trabalhar na fazenda do Sr. Pedro, sendo considerada como sua “agregada”, supostamente daria direito aos filhos do fazendeiro de usufruir dos corpos de suas filhas, daí a atitude do acusado de questiona-la ou, talvez, ameaçá-la, por ter impetrado um processo contra ele.

A história relatada pela testemunha Paulo evidencia o poder coercitivo dos filhos do fazendeiro sobre as filhas da “agregada”: o filho mais velho, João, ameaçou bater nas cunhadas, Maria e Laurinda, após ter “desvirginado” a segunda na própria casa em que vivia com a esposa; já o mais novo, Antônio, com apenas 18 anos, também demonstrou sua parcela de poder quando garantiu a permanência de Maria na casa, que pertencia ao pai dos dois e, pouco tempo depois, desvirginou-a e fugiu para lugar ignorado.

No processo não aparece mais nenhuma notícia sobre o destino de Laurinda após a fuga para a casa de Paulo por ter sido ameaçada pelo cunhado. O fato de quatro depoentes afirmarem que ela foi “prostituída” ou “jogada na prostituição” por José, apesar da ambiguidade contida nessa expressão, discutida anteriormente, indica a possibilidade de que ela tenha, de fato, passado a exercer a prostituição para sobreviver após ser expulsa da casa em que vivia,

<sup>8</sup> “Diz-se do agricultor que trabalha em terras que pertencem a outra pessoa. Em geral o meeiro ocupa-se de todo o trabalho, e reparte com o dono da terra o resultado da produção. O dono da terra fornece o terreno, a casa e, às vezes, um pequeno lote para o cultivo particular do agricultor e de sua família.” Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/meeiro/>, acesso em 22.07.18.

considerando que sua família permaneceu por um tempo vivendo sob o domínio da família de José.

A forma como a expressão “ser prostituída” aparece em diferentes processos, indica que a ideia da prostituição associada à perda da virgindade, se dava devido a uma crença de que uma moça, após ser seduzida e “desvirginada”, estava sujeita a manter uma vida sexual ativa fora do casamento, tornando-se uma “mulher perigosa” por constituir uma ameaça à segurança das famílias. Não obstante, o termo não era utilizado indistintamente para todas as jovens “desvirginadas”, considerando-se que algumas delas pudessem se arrepender e se mantivessem castas. No caso desse processo, por exemplo, as mesmas testemunhas que afirmaram que Laurinda havia sido “prostituída” por João, destacam a inocência e o bom comportamento de Maria, não utilizando a mesma expressão para referir-se à sua condição de “desvirginada”.

Autoras/es que estudaram processos de crimes sexuais do início do século XX apontam que muitos juristas defendiam que o “defloramento” deveria ser punido severamente, visto que uma mulher que perdesse a virgindade estaria correndo o risco de “cair” na prostituição<sup>9</sup>, havendo alguns que chegavam a afirmar que o defloramento era mais grave que o estupro, devido as consequências causadas às mulheres, o que indica que essa era uma ideia compartilhada também por parte da elite.

A mão do Estado, através do seu aparato repressivo, deveria garantir que as moças “perdidas”, porém “honestas”, fossem protegidas através da reparação dos seus “defloradores” com o casamento. Em Jacobina, no período pesquisado, a Justiça foi exemplar nesse sentido, uma vez que o juiz que atuou entre 1944 e 1959, o Dr. Virgílio Rodrigues de Mello, se destacava pelo caráter punitivo de suas sentenças contra os “defloradores” de moças pobres, condenando a maioria dos acusados por crimes contra os costumes.

A ideia de prostituição associada ao sexo fora do matrimônio fazia parte do imaginário que fundamentava as assimetrias de gênero daquela sociedade, sendo muito frequentemente utilizada pelos

<sup>9</sup> Ver por exemplo: FERREIRA FILHO, 2003, ESTEVES, 1989 e CAULFIELD, 2000.

advogados na defesa dos seus clientes. O termo “mulher de vida livre” ou prostituta, foi mais frequentemente utilizado para referir-se às mães das ofendidas, que atuaram como representantes legais das filhas, do que a elas próprias. Não obstante, em alguns desses processos, o comportamento da filha foi associado ao da mãe, com vistas a fundamentar uma “degeneração moral” das mulheres das famílias que não viviam sob a tutela masculina.

Na pesquisa foi possível observar que as ofendidas, filhas de mães solteiras ou separadas<sup>10</sup>, foram as que estiveram mais sujeitas à desqualificação no decorrer dos processos, uma vez que a suspeição sobre sua moralidade, comum a quase todas as vítimas, recaía também sobre a moralidade de suas mães, muitas vezes acusadas de prostituição.

Dentre os processos analisados na pesquisa, o processo de sedução de Jussara (15 anos, morena, doméstica, alfabetizada) contra Jonas (30 anos, comerciante, alfabetizado), de 1943, foi o mais significativo da desqualificação da mãe e da filha, contendo ideias compartilhadas pelos três juristas envolvidos no caso: o promotor, o advogado e o juiz. Todos eles relacionaram o comportamento da ofendida a um “mau exemplo” recebido em casa por parte de sua mãe Aurora, que era solteira e possuía uma pensão frequentada por caminhoneiros. Vejamos um trecho da defesa:

Açulada pela sua exuberante sensualidade vivia aqui nas mãos da rapaziada e até de homens casados, dando curso as mais variadas libidinagens. Saía de casa a qualquer hora e voltava quando queria. Tomava parte em pic-nics fora da cidade e demorava dias ou até semanas. Pedia e recebia gorjetas dos homens. Frequentava bailes populares e voltava noite velha na companhia dos amigos da ocasião. Tinha na própria residência o meio correspondente às inclinações, encontrando na mãe o primeiro exemplo de liberdade sexual. Era a maior atração da hospedaria de segunda ordem que a progenitora tinha em casa. Jussara distraía os hóspedes, cantava nos joelhos deles, ouvia e contava anedotas fesceninas, beliscava e era beliscada. (...) os autos também se referem a má conduta da mãe de Jussara, vivendo maritalmente ora com um, ora com outro e **recebendo visitas como prostituta** (...). Dessa forma sendo o que era e vivendo em um ambiente pernicioso, Jussara não era a moça recatada, séria, ingênua, cuja queda fosse obra de perspicaz e jeitosa captação. (Proc. de sedução nº 11, 1943). (grifos meus)

<sup>10</sup> Nos processos analisados, as mães só puderam se apresentar como representantes legais das filhas devido à inexistência de um pai legalmente reconhecido, porque, de acordo com a legislação da época, as mulheres casadas eram consideradas incapazes para fins de representação jurídica.

A construção da imagem de Jussara feita pelo advogado assenta-se em vários preconceitos, primeiro em sua “natureza sensual e exuberante” que a “açulava” a viver uma sexualidade livre e, em segundo lugar, no “meio viciado” no qual ela viveria. Nessa construção a natureza aparece como um elemento mais forte que o meio, uma vez que o meio era “correspondente as suas inclinações”.

O “ambiente pernicioso”, termo utilizado pelo advogado, para caracterizar a pensão de Aurora, é descrito como um espaço altamente erotizado, uma espécie de cabaré. O papel que a menor desempenharia ali provavelmente era fruto da imaginação fértil dele, uma vez que não encontra respaldo em nenhum dos depoimentos. A respeito de Jussara, as testemunhas, inclusive algumas de acusação, ao serem inquiridas pelo advogado, desqualificaram o seu comportamento, mas em nenhum relato aparece a citação de que ela “distraía os hóspedes da pensão”, nem que sua mãe recebia visitas como prostituta. Essa construção do advogado, com detalhes que parecem saídos de um folhetim erótico, é feita propositadamente visando associar Jussara e Aurora à prostituição, ao insinuar que a mãe agia como uma espécie de cafetina da filha.

A imagem de Jussara, construída pelo advogado, associando o comportamento da filha ao da mãe, aproxima-se da imagem da “degenerada nata”, discutida por Margareth Rago na obra *Os Prazeres da Noite* (1991), ao analisar o discurso médico e jurídico do século XIX, que relacionava a prostituição com hereditariedade e destino, de acordo com teorias científicas surgidas na Europa e reproduzidas no Brasil. Na concepção de Lombroso, a prostituta era considerada como uma “mulher anormal”, “delinquente nata”; em contrapartida, a “mulher normal” teria baixa necessidade sexual, pois seu instinto materno a levava a fazer sexo apenas para procriar. A prostituição era vista, assim, como uma alteração do “quadro normal” da mulher.

Aurora, mãe de Jussara, não foi a única mãe acusada de prostituição pelo advogado do acusado. Outras mães, solteiras ou separadas, foram qualificadas da mesma forma. No processo de sedução contra Zacarias (lavrador, alfabetizado), o advogado do acusado acusou a mãe da ofendida Francelina (15 anos, doméstica, parda, analfabeta) de ser “mulher de vida

livre”, associando também o comportamento da mãe ao da filha:

(...) se a vítima, conforme prova bastante nos autos, era filha de mulher de vida livre, que **tinham mau procedimento, mãe e filha**; que tinha tido diversos namorados e, que segundo consta, não era mais virgem (...) como poderíamos condenar esse homem, que é a única vítima nesse processo. (...) Francelina, não tinha vida recatada, vivia em meio ao vício – sua mãe era mulher de vida livre -, não tinha bom procedimento, nem hábitos honestos, era mulher experiente, atraente e folgazona, adorava o amor, qualquer que fosse o seu parceiro (...) (grifo meu). (Processo de sedução nº 169, 1951)

Uma das testemunhas de acusação, ao ser questionado pelo advogado: “Se a mãe de Francelina é mulher de vida livre e no caso afirmativo se recebe em sua casa pessoas com quem exerce o comércio carnal?” respondeu: “Que é de vida livre mas não sabe se recebe em casa homens para relações sexuais”. Assim como em outros processos, o discurso da testemunha não evidencia o que ele considerava como uma “mulher de vida livre”. Como mencionado anteriormente, os termos “prostituta” ou “mulher de vida livre”, nesses depoimentos, aparecem muitas vezes com um sentido ambíguo. No caso da mãe de Jussara, as testemunhas que a desqualificaram, apontaram que ela teria tido ao longo da vida vários parceiros sexuais e que vivia em união consensual com um homem, o que, na concepção de parte daquela sociedade, estava associado à prostituição.

O termo “mulher de vida livre” também foi utilizado para reportar-se a uma mulher que se separou do marido e passou a viver em companhia de outro homem, tornando-se uma mulher “largada” e “amigada”, termos populares utilizados para se referir a mulheres separadas e amasiadas, respectivamente. No processo de sedução contra Osvaldo (18 anos, lavrador, alfabetizado) o advogado do acusado citou a mãe da ofendida Eneide (17 anos, doméstica, morena, analfabeta), utilizando essa expressão:

Eneide não era a moça recatada, conforme deseja convencer aos demais, o ilustre Representante do Ministério Público. E fugiu de sua casa à noite para Cachoeira Grande, onde reside sua mãe, mulher de vida livre; (palavra ilegível) seus próprios primos carnis, que confessam essa particularidade. (Proc. de sedução nº 131, 1950)

Nenhuma das testemunhas se referiu à mãe da ofendida como uma “mulher de vida livre”, elas apenas responderam afirmativamente à questão feita pelo advogado: “Se a mãe de Eneide vive separada do

marido e mora com um amante em Cachoeira Grande?” Diferentemente das ofendidas citadas, Eneide era registrada como filha legítima, uma vez que seus pais eram casados civilmente, entretanto, viviam separados, tendo formado novas famílias com outros/as parceiros/as. O fato de o pai da ofendida viver com outra mulher, que não sua esposa oficial, não foi sequer mencionado, uma vez que a situação de viver em união consensual só pesava negativamente para as mulheres.

Caulfield, ao analisar processos de defloração, destaca que as mães solteiras eram o alvo preferido dos advogados que procuravam desqualificar as ofendidas alegando a ausência de vigilância familiar. “Não era somente a liberdade da menor, mas também a liberdade da mãe que representava um perigo para a tradição, a família e a lei” (2000, p. 238-239). A ausência da tutela masculina colocava uma mulher sob suspeita, associando-a, frequentemente, à prostituição.

No período estudado na pesquisa, o ideal da conjugalidade normativa, instaurado no início da República, adquiria nova centralidade, constituindo-se, de fato, em um projeto de Estado, com aplicação de políticas públicas de incentivo ao casamento civil. Na chamada Era Vargas o ideal higienista ganhava novo fôlego, refletindo-se em uma maior discriminação das famílias que não se enquadravam no modelo idealizado, uma vez que o corpo feminino deveria ser colocado a serviço da produção de filhos saudáveis para a nação. O casamento, baseado em moldes higiênicos, era idealizado a partir de um discurso que congregava modernidade e moralidade.

### Processos consultados

Processos da Vara Crime do arquivo do Fórum Jorge Calmon – Jacobina – BA:

- Processo de sedução s/n, 1943
- Processo de sedução nº 18, 1946
- Processo de sedução nº 131, 1950
- Processo de sedução nº 169, 1951
- Processo de estupro, nº 255, 1952

## Referências

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

\_\_\_\_\_. “Que virgindade é essa? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940” In *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1996.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente: 1300-1800*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu, que balance!* Mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940. Salvador: CEB/UFBA, 2003. (Centro de Estudos Baianos, 152).

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

GIRONA, Jordi Roca. *De la pureza a la maternidade: la construcción del género femenino en la postguerra española*. Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, 1997.

KNIBIEHLER, Yvonne. *História da virgindade*. São Paulo: Contexto, 2016.

LAGE, Lana; WINTER, Mariana. Representações de gênero e construção da verdade jurídica nos processos de defloração e estupro na Comarca de Campos dos Goytacazes (1890-1930) In: RODRIGUES, A.; MONZELI, G.; FERREIRA, S. (org.). *A política no corpo: gêneros e sexualidade em disputa*. Vitória.: EDUFES, 2016. p: 285-307.

MAIA, Cláudia. *A invenção da solteirona*. Conjugalidade moderna e terror moral, Minas Gerais (1890-1948). Florianópolis: Ed. Mulheres, 2011.

MAIA, Renata S.; MAIA, Cláudia. Gênero, sexualidade e sedução no discurso jurídico In: *Revista Mosaico*, v. 5, n. 1, p. 33-43, jan./jun. 2012.

MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2004.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. “Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da ‘virgindade moral’” In *Revista Labrys*. Brasília, v. 1/2, 2005.

MURARO, Rose Marie. *A mulher no terceiro milênio*. São Paulo: Rosa dos tempos, 1992.

RAGO, Margareth. *Os Prazeres da Noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

ROHDEN, Fabíola. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *As razões do coração: namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador, 1889-1950*. Tese de Doutorado em História. UFF, Niterói: 2010.

SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil na Pesquisa Histórica” In *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 16 (2): jul./dez., 1990.

SOIHET, Rachel. *Feminismos e antifeminismos: mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012.

SWAIN, Tânia Navarro. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. *Revista Labrys*, estudos feministas, agosto / dezembro 2004, Nº 6

VASCONCELOS, Vânia N. P. *Evas e Marias em Serrolândia: práticas e representações acerca das mulheres em uma cidade do interior (1960-1990)*. Salvador: EGBA, Fundação Pedro Calmon, 2007.